

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Estabelece normas para realização dos Estágios Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - Unileste.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As atividades de Estágios Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, de que trata o presente Regulamento, estão ancoradas na legislação nacional - Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução CNE/CES nº DCN - ME/CNE/CES, RESOLUÇÃO Nº 2, de 24 de abril de 2019 e Regulamento de estágio dos cursos de graduação do Unileste.

Art. 2º. O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior. Nas atividades desenvolvidas no estágio o aluno vivencia a prática profissional, constrói o conhecimento, desenvolve o senso crítico para a resolução de problemas abrangendo os aspectos técnicos, culturais, científicos, éticos e humanos.

§1º - O Estágio Obrigatório é um componente curricular definido no projeto pedagógico composto de carga horária específica, sendo sua realização e aprovação requisito obrigatório para obtenção do diploma.

§2º- O Estágio Não Obrigatório é uma atividade opcional, complementar à formação do estudante por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O estágio visa proporcionar aos educandos, condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e profissional, pela participação em situações reais de trabalho. Além disso, propicia ao educando o estabelecimento de correlações entre os conhecimentos adquiridos ao longo da sua formação acadêmica e a vivência do cotidiano de sua profissão.

No curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, prioriza:

- Permitir que os estudantes desenvolvam atividades na área de Engenharia Ambiental e Sanitária por meio do contato direto com ambiente de trabalho profissional;
- Promover o aprofundamento dos conhecimentos técnico - científicos;
- Aprimorar o relacionamento interpessoal num ambiente profissional;
- Manter contato com a documentação técnica, aprendendo a gerá-la e a utilizá-la no desenvolvimento de trabalhos.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 4º. Para realizar o Estágio Obrigatório o aluno deve estar devidamente matriculado na disciplina de Estágio do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

§1º A matrícula no Estágio Obrigatório está disposta na matriz no 9º período, mas o aluno poderá cursá-la em semestres anteriores, estando condicionada ao parecer do Conselho de Curso. A matrícula poderá ocorrer em qualquer momento do semestre.

§ 2º O abandono ou trancamento de matrícula implica em imediata rescisão do contrato de estágio.

Art. 5º. O estudante que não iniciar o estágio no semestre em que se matriculou poderá pleitear matrícula sem ônus no semestre seguinte, apresentando requerimento na Central de Atendimento em até 20 dias antes do fim do semestre.

Parágrafo único. O número de solicitações de matrícula sem ônus fica limitado a dois semestres letivos a contar a partir do semestre da matrícula na disciplina de estágio.

Art. 6º. As atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica, desenvolvidas pelo discente, poderão ser equiparadas ao estágio, desde que o plano de trabalho seja ajustado de forma a contemplar a quantidade de horas exigidas.

Da carga horária

Art. 7º. O Estágio Obrigatório é ofertado no curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, com carga horária de 320 horas.

§ 1º A contagem da carga horária em Estágio Obrigatório só se inicia após a entrega do Termo de Compromisso de Estágio - TCE ou do Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo.

§ 2º A carga horária do estágio está distribuída em uma disciplina.

Art. 8º. A carga horária de estágio está limitada a (06) seis horas diárias ou (30) trinta horas semanais, salvo quando não estão sendo realizadas aulas teóricas, ocasião em que a jornada diária poderá ser de até 8 (oito) horas diárias e de até 40 (quarenta) horas semanais.

Da orientação

Art. 9º. O estagiário deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Ao professor orientador cabe:

- Organizar, com o estagiário e com o Supervisor do estágio na empresa, um programa e cronograma de estágio.
- Orientar o estagiário a desenvolver as atividades fixadas no programa e cronograma e auxiliá-lo quando às providências a serem tomadas com relação ao levantamento de dados, fontes de consulta e análises a serem efetuadas.
- Acompanhar o processo de estágio.
- Fixar prazos para a apresentação de relatório parcial do estágio, estabelecer as normas de apresentação do relatório final, discuti-lo com o aluno e avaliá-lo.
- Avaliar os relatórios, parcial e final.

Ao Supervisor da parte concedente cabe:

- Ser o agente formador do estágio na empresa, devendo ser um profissional graduado e com conhecimento técnico compatível com a área de Engenharia ou áreas afins.
- Colaborar na elaboração do plano de atividades do estagiário bem como na observação do seu cumprimento.
- Ser agente de ligação entre o estagiário e a empresa.
- Avaliar o estagiário.

Da avaliação

Art. 10º. Considera-se aprovado no Estágio Obrigatório o aluno que obtiver a 7,0 pontos e estiver com todas as documentações em dia, assinadas pelo supervisor da empresa.

Parágrafo único. Não se aplica ao estágio a prova de nova oportunidade.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 11º. Para realizar o Estágio Não Obrigatório, o aluno deve estar matriculado no curso e ser frequente. Precisa ter o acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino na área de conhecimento desenvolvida no curso.

Art. 12º. De acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, para esta modalidade de estágio é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte, recesso remunerado e seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 13º. Conforme previsto no regulamento de estágio do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, o Estágio Não Obrigatório poderá ser aproveitado como Atividades Complementares ou outras atividades acadêmicas, desde que comprovada sua efetivação pelo Termo de Compromisso de Estágio – TCE. O estagiário deverá solicitar o aproveitamento de tal atividade na Central de Atendimento, após o final do estágio. Porém, se for validado como horas de Atividades Complementares não poderá ser convertido para Estágio Obrigatório e vice-versa.

Art. 14º. O Estágio Não Obrigatório poderá ser convertido em Estágio Obrigatório desde que esteja sendo feito em áreas específicas, correlatas ou interdisciplinares da Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 15º. A duração do estágio na empresa/instituição, não poderá exceder 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Estágio Obrigatório e/ou Não Obrigatório poderão ser realizados concomitantemente somente se a carga horária diária/semanal de ambos não ultrapassar os limites previstos em lei.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS E FLUXOS

Art. 16º. Para realização do estágio deve-se obedecer aos seguintes requisitos acadêmicos:

- I. Estar matriculado no respectivo semestre e frequente às aulas, no caso de Estágio Não Obrigatório.
- II. Estar matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, no caso de Estágio Obrigatório.
- III. Verificar a existência de convênio com as empresas/instituições de interesse para realizar o estágio.
- IV. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE, com assinatura do representante da empresa concedente, do estudante e do representante do Unileste antes do início do estágio. Para o Estágio Obrigatório, nos casos em que o estudante possua vínculo com a empresa concedente, o TCE será substituído por Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo, anexando os seguintes documentos: Comprovante de vínculo (cópia da carteira de Trabalho - página da foto frente e verso e página do contrato - ou cópia do contrato de trabalho caso não seja CLT ou contrato social caso o aluno seja

empresário) e o formulário Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo.

- V. Entregar o Termo de Compromisso de estágio - TCE ou Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo na Central de Atendimento ou por meio do Aluno On-line, antes do início do estágio.
- VI. Postar o Plano de Atividades, assinado pelo supervisor de estágio da concedente, no Portal do Aluno, em até 15 dias após o início do estágio.
- VII. Postar o Relatório final e Avaliação por parte da empresa, no Portal Acadêmico, nos prazos estabelecidos pelo professor orientador, com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente.

Art. 17º. O estagiário deverá cumprir as atividades de estágio, inclusive a produção e postagem dos documentos solicitados ou outros instrumentos de acompanhamento e avaliação, no período/semestre em que está matriculado no Estágio Obrigatório.

Art. 18º. É permitido que um mesmo TCE contemple Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório, desde que atenda a especificidade de cada modalidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19º. Compete à Coordenação do Curso:

- I. Coordenar as atividades de estágio assegurando o cumprimento das normas de estágio do Unileste.
- II. Sugerir e fazer cumprir normas gerais estabelecidas pela Reitoria.

Art. 20º. Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- III. Acompanhar a realização do estágio por meio de orientações presenciais, da postagem de toda a documentação no sistema e das informações disponibilizadas pelo setor de estágio.
- IV. Aprovar/reprovar os documentos de estágio dos alunos no sistema, conferindo as assinaturas por parte da instituição concedente nos documentos exigidos em até 30 dias após o início do estágio.
- V. Realizar os registros no diário nos prazos estabelecidos pela instituição.
- VI. Divulgar os horários de atendimento presencial no início de cada semestre para alunos e para a secretaria de ensino superior.
- VII. Manter contatos com as instituições/empresas concedentes de estágio com a finalidade de acompanhar o processo de estágio do aluno sob sua orientação.
- VIII. Aprovar/reprovar o relatório final de estágio.
- IX. Realizar os devidos registros no diário de classe.

Art. 21º. Compete aos Estagiários:

- I. Realizar sua matrícula na data prevista pelo Calendário Acadêmico.
- II. Verificar se a empresa possui convênio com o Unileste, caso negativo, providenciar o convênio.
- III. Entregar o TCE (em três vias), ou Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo, devidamente preenchido e assinado, na Central de Atendimentos ou por meio do Aluno On-line, antes de iniciar o estágio.
- IV. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio – TCE.
- V. Acompanhar toda a tramitação de documentos pelo Portal Acadêmico.
- VI. Respeitar e cumprir as normas institucionais e o regulamento do curso.
- VII. Manter conduta ética, obedecer às normas internas da parte concedente e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- VIII. Elaborar e cumprir o plano de atividades do estágio de acordo com as orientações do professor orientador e/ou do supervisor de estágio.

- IX. Anexar o plano de atividades e cronograma no sistema de estágio com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente em até 15 dias após o início do estágio.
- X. Anexar o relatório final de estágio e a avaliação por parte da empresa no sistema de estágio, nos prazos estabelecidos pelo professor orientador com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente.
- XI. Cumprir os horários determinados para as orientações de estágio no Unileste, com o seu professor orientador.
- XII. Comunicar de imediato e por escrito ao professor orientador e ao supervisor do estágio, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado a realização do estágio e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula no Unileste.

Art. 22º. Compete ao Conselho de Curso:

- I. Analisar os pedidos de validação de Estágio Não Obrigatório, como estágio Obrigatório.
- II. Julgar os recursos solicitados e determinar as medidas pertinentes.
- III. Analisar a justificativa da não realização do estágio, pelo discente, no semestre em curso.
- IV. Aprovar o Regulamento de Curso.

Art. 23º. Compete ao setor de Estágio Institucional:

- I. Orientar os cursos quanto ao cumprimento das diretrizes acadêmicas institucionais do estágio.
- II. Orientar e assegurar a articulação entre as atividades de estágio e o Projeto Pedagógico de cada curso.
- III. Celebrar convênios para realização de estágios.
- IV. Divulgar ofertas de vagas de estágio.
- V. Assegurar o cumprimento dos aspectos legais e acadêmicos dos convênios, TCE e a prática do estágio.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária e pelo Conselho de Curso.

Art. 25º. São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos neste Regulamento.

Art. 26º. No caso de estudantes que venham transferidos de outras Instituições para o Unileste, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Art. 27º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, do Unileste.

Coronel Fabriciano, 02 de julho de 2020